**MUNICÍPIO DE rio rufino – SC**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

**PREAMBULO**

**O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO,** Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal **THIAGO COSTA**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA** para atender às necessidades das Escolas e Centros de Educação Infantil deste Município, conforme descrito no objeto do presente Edital, e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser protocolados ao **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO** junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. José Oselame nº 209, Centro no Município de Rio Rufino Estado de Santa Catarina, o Credenciamento e Recebimento dos Envelopes será dia 07 de outubro de 2019 a partir das 14:00 horas, início Do Certame e Etapa de Lances mesmo dia as 14:15 horas regendo-se este Processo Licitatório pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002.

Fazem parte integrante deste Edital:

- Termo de Referência (Anexo I);

- Modelo de Proposta (Anexo II); Será fornecido através de arquivo betha auto-cotação

- Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo III);

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos, e de que não emprega menor; (AnexoIV);

- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V) e

-Declaração de Idoneidade Anexo VI

- Minuta de contrato (Anexo VII).

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Pregão Presencial tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, que irá atender as necessidades das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil deste Município, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Rio Rufino/SC ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no item 4.2 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber:

a) Proposta de Preços; e

b) Habilitação.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número do CNPJ, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

Rua José Oselame, 209, Centro, Cep: 88.658.000 - RIO RUFINO/SC – SC

Fone/Fax (049) 3279-0000 – e-mail: licitacao@riorufino.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO/SC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ENVELOPE Nº 01**

**MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**

**AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019**

**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 02**

**MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**

**AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019**

**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.3. Os documentos necessários à participação nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações do Município de Rio Rufino/SC, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. Visando à racionalização dos trabalhos, é necessário que a autenticação de documentos seja solicitada e agendada por e-mail, devendo a licitante comparecer na hora e local designados para conferência da documentação, os quais ocorrerão necessariamente em horário de expediente.

 4.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)**

5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123 de 14/12/06, deverão apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, assinado por quem de direito, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA;

5.2. O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos e por extenso, devendo suas folhas serem numeradas, rubricadas e a última assinada por quem de direito;

II - Nos preços propostos já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos produtos, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

III – apresentar menor preço por Item, constante do Anexo I.

IV- A proposta deverá ser acompanhada por arquivo para Leitura no Auto – cotação.

5.2.1 - A proposta deverá ser elaborada através do sistema de preenchimento de propostas, oferecido pelo Sistema Auto- Cotação, o qual será fornecido arquivo no site

[**https://www.riorufino.sc.gov.br/**](https://www.riorufino.sc.gov.br/)

5.2.2 **- É obrigatório a apresentação da proposta, de acordo com o modelo fornecido pelo Departamento de Licitações e Compras no endereço eletrônico do Município** **<https://www.riorufino.sc.gov.br/>**

5.3. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

6.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

**6.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;

II - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;

III - declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

IV - ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados (se o representante da empresa não estiver presente no certame);

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.1.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza desta licitação, fornecido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais;

II - Alvará Sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

**6.1.3 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (unificada);

d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Debito Trabalhista

h) – Alvará Sanitário vigente expedido pela vigilância sanitária;

**6.1.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da

sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

6.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1. - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório com até 30 (trinta minutos) de antecedência antes do horário de abertura do certame.

7.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.3 - Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade do representante;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento autenticado no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

7.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

7.4 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.

7.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.7 – Somente será credenciado o licitante que tiver cumprido com o prazo de entrega dos envelopes conforme o item 8.1.

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 – Os envelopes contendo proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, sito na Rua Jose Oselame nº 209, Centro, no dia 07 de outubro de 2019 a partir das 14:00 horas.

8.2 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá os representantes credenciados, e iniciará com a abertura dos envelopes.

8.3-Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4-Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÀO**

**9.1** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem com tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração constante no Anexo VI deste Edital, juntamente com a proposta.

**9.2** - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.

**9.2.1** - No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer, o menor preço.

**9.3** - Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

**9.4** - Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o artigo 4º da Lei 10.520/2002.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor****;***

**9.4.1** - Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de índices nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 3 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

**9.5** - Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 9.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes

**.9.6** - O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de índice.

**9.7** - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

**9.8** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.9** - Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

**9.10** - Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II)

**9.11** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

**9.12** - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)

**9.13** - A desistência em apresentar lance verbal, quando feita a convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade de a licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 9.19

**9.14** - Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**9.15** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**9.16** - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

 **9.16.1** –Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

**9.16.2** - Caso a licitante, apresente irregularidade ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

**9.17** - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

**9.18** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do

certame.

**9.19** - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 9.15 e 9.18.

**9.20** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.21** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**9.22** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

**9.23** - Passado o prazo recursal, a licitante vencedora deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregar o item solicitado pela secretaria competente para análise e aceitação do mesmo. Caso haja recusa, a empresa será desclassificada do item, e a Administração convocará a segunda colocada para nova negociação.

**9.24** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio

.

**10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS:**

**10.1** - A(s) empresa(s) Adjucatária(s) fica(m) obrigada(s) a:

**10.1.1** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**10.1.2** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

**10.1.3** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**10.1.4** - Manter a regularidade no cadastramento do Departamento de Compras até a data de pagamento.

**10.1.5** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, objeto da presente

licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

**10.2** – Os produtos licitados deverão ser entregues na Secretaria de Educação município de Rio Rufino/SC, localizada na Rua José Oselame, nº 209 Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela(s) adjudicatária(s);

**11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1** - O pagamento pelo objeto deste Edital, será efetuado em moeda nacional, através de depósito em qualquer agência da rede bancária, até o 30º (trigésimo) dia ao da entrega da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

**11.2** - Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**11.3** - Deverá acompanhar junto a nota fiscal a documentação válida exigidas na habilitação fiscal.

**11.4** - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do ano de 2019, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Desp | Código da Dotação | Compl. Elemento | Valor previsto |
| 48 | 06.01.2.009.3.3.90.00.00. | 3.390.30.99.00.00 | 7.052,04 |
| 59 | 06.01.2.011.3.3.90.00.00 | 3.390.30.99.00.00 | 3.000,00 |
| **TOTAL** |  **R$ 10.052,04** |

**12 - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A entrega dos produtos licitados pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria de Educação com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

**13.1** - Em caso de o licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação dos sansões cabíveis, observado o disposto nos itens 9.17 e 9.18, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**13.2** - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos dos itens 9.18 e 9.23 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não mais aceitarem o objeto da licitação.

**13.3** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado no Departamento de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

**13.3.1** - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na

forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na entrega dos materiais, ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

**13.4** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Compras e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.5** - CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ao) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante

do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais, previstos neste Edital;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na

reincidência.

**13.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas para a Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**13.7** - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o material, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**13.8**-Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos Ill e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**13.9**-Para as penalidades previstas nos subitens 13.1 à 13.8 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**13.10** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

**14 - DOS RECURSOS**

**14.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 36 (trinta e seis) horas, para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de horas, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.1.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a

decadência do direito de recurso.

**14.1.2** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**14.1.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.1.4** - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**14.1.5** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

**14.2** - Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I -recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 15.13 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão de Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Nº 8.666/1993;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II -representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III -pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**14.2.1** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (tres) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei Nº 8.666/1993).

**14.2.2** - A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.2, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**14.3** - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**15 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor mediante comunicação expressa para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**15.3** – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente

a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

 **15.4** A vigência do contrato será da data de assinatura até 31/12/2019.

**16- DISPOSIÇÕES FINAIS**.

**16.1** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

**16.2** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**16.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC.

**16.4** - O Prefeito Municipal de Rio Rufino/SC poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.5** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**16.7** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**16.8** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**16.9** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.10** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Urubici (SC).

**16.11** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**16.12** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações do Município de Rio Rufino/SC, situado na Prefeitura Municipal, rua José Oselame até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0-xx-49) 32790000 – ramais 222, e-mail: licitacao@riorufino.sc.gov.br

**16.13** – Cópias do arquivo do Edital e seus anexos poderão ser obtidas, nos horários de 9:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

**16.14** - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**16.15** - Fazem parte integrante deste Edital:

Rio Rufino/SC, 23 de Setembro de 2019.

THIAGO COSTA Karla Oselame Vieira Oliveira

Prefeito Municipal Secretária de Educação

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 30/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

**1. OBJETO**

1.1. – O **objeto** da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ESCOLAR (CRECHES E ESCOLAS),** com entregas parceladas, mediante requisições, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital

 **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Esta licitação justifica-se pelo motivo de que se tenha uma boa higienização nos ambientes escolares, visando a saúde e o bem-estar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

2.2. A contratação para o fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, e subsidiariamente na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

 **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O contrato vigorará da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

**4.RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

4.1 O licitante vencedor deverá entregar os produtos igual a marca que ofereceu em sua proposta.

**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. O fornecimento dos Materiais de Limpeza deverá ser feito por meio de Autorização de Fornecimento emitido pela Secretária de Educação Sr. Karla Oselame Vieira Oliveira. A entrega do produto deve ocorrer em até de até 05 (cinco dias) após o envio da AF, em local determinado no edital.

5.2 – O fornecedor não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Secretaria de Educação

5.3. Os produtos serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder as especificações contidas na proposta, ou estiver fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas clausulas deste edital.

5.4. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: OS PEDIDOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA PREFFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO, NA RUA JOSE OSELAME Nº 209, CENTRO – RIO RUFINO –SC, CONFORME AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS HORAS).

5.5. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO Rua José Oselame nº 209- Centro, CNPJ 95.991.071.0001-00 número do Processo, o número do Banco e da conta corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.

**06. PREÇOS**

6.1. O fornecimento será efetuado com base nos preços registrado na ata pregão presencial.

8 – Relação dos Produtos:

(A relação dos produtos será gerada no modelo do sistema Betha Compras, e pode ser adquirida junto com o edital).

Karla Oselame Vieria Oliveira

Secretária de Educação.

 **ANEXO II MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 21/2019.**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

 Tel/Fax:

E-mail:

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

 Preço por item:

TOTAL R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_). DADOS PARA PAGAMENTO Banco: Agência: Conta Corrente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data, CPF e Assinatura do responsável pela empresa

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO DENTRO DO ENVELOPE Nº. 01

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe, em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável)

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(APRESENTAR FORA DO ENVELOPE NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente que : a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

 (Assinatura do responsável)

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

N.º da cédula de identidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO DENTRO DO ENVELOPE N.º 02**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123/2006)**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CRC nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, contador da empresa citada anteriormente, declaramos, sob as penas da lei, que:

 ( ) solicitamos que à empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, quando da sua participação no Pregão N°. 003/2015, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;

 ( ) NÃO solicitamos que à empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, quando da sua participação no Pregão nº. 003/2015, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome e assinatura do contador da empresa)

 OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.

**ANEXO VI**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2019**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC – SC**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

 , de de 2019.

Nome completo do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO N° /2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Oselame, 209, centro, nesta cidade de Rio Rufino, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº. 95.991.071/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, , brasileiro, casado, , residente e domiciliado na localidade cidade de Rio Rufino, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa..........................................................., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua ............................................, Sala ......., Edifício .................., centro, cidade de ..........................., Estado de ....................., inscrita no CNPJ sob o n° ............................., neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor ..................................., brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº ........................ e portador da cédula de identidade n° ..................................., residente e domiciliado à Rua ....................................., nº ....., complemento........., na cidade de ..............................., Estado de ...................., a seguir denominada **CONTRATADA**, vinculados aos termos da Lei n° 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da legislação pertinente, das condições da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°** 03/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**,da proposta datada de ... de ... de 2019, das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações recíprocas, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (CRECHES E ESCOLAS)** com entregas fracionadas, mediante requisições, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital e seu Anexo I, para o ano de 2019**.**

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N°** 01/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

 Pela execução do objeto, ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$........... (.............................) o item nº ...; R$............... (................) o item nº ...;, de conformidade com constante da proposta apresentada pela mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal do respectivo objeto requisitado.

Parágrafo Segundo - Das Notas Fiscais constarão, discriminadamente, todos os itens fornecidos, sendo estas individualizadas ao órgão a que se refere à Autorização de Fornecimento atendida.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,10% (zero, dez por cento), por dia útil de atraso, a titulo da compensação e penalização, aplicando-se o mesmo percentual, por dia útil de antecipação, a título de desconto.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos itens orçamentários do exercício de 2019:

**CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Durante a vigência do contrato os preços não sofrerão qualquer alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega do presente contrato será no exercício de 2019, após a solicitação formal efetuada pelo **CONTRATANTE**, de conformidade com a sua necessidade.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento das mercadorias, objeto desta licitação, ocorrerá na sede da contratante, fracionadamente, com entregas semanais nas condições, especificações e quantidades fixadas na competente Autorização de Fornecimento, no horário das 9 às 17:00 horas, na data constante da mesma que será expedida com antecedência de 3 (três) dias úteis desta.

Parágrafo Segundo - Na data aprazada todos os itens constantes da "Autorização de Fornecimento", serão entregues na forma e quantidades solicitadas, na sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ou seu atendimento parcial, caracteriza infração, sujeita as penalidades aplicáveis, exceto se a Administração, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, aceitar o fornecimento parcial e a sua posterior complementação; ou, ainda, se aceitos os motivos do descumprimento, os quais deverão ser demonstrados em documento escrito a ser entregue, sob protocolo, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, acompanhados de documentação comprobatória;

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** exime-se do pagamento do objeto entregue sem a devida autorização, ou da nota fiscal que contenha rasura ou quantidade diferente da solicitada.

 **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**.

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória diária de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da quantidade de itens solicitados pelo **CONTRATANTE**, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do requisitado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – Além das penalidades mencionadas nos parágrafos anteriores e daquelas previstas no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, a contratante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

- Inexecução total d contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo, sendo que nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Urubici para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**RIO RUFINO**, SC..... de .............. de 2019.

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS: